

## TC Nº 59/16 – SETI/ UGF

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR.

O Estado do Paraná, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, e da Unidade Gestora do Fundo Paraná, na qualidade de **ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO**, doravante denominada **SETI** ou **SETI – FUNDO PARANÁ**, com endereço na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350, Jardim Botânico, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26 e CNPJ nº 13.196.364/0001-30, respectivamente, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Professor **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87, na qualidade de Órgão Titular do Crédito, e o

**INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ**, doravante denominado **TECPAR**, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 77.964.393/0001-88, com sede na Rua Professor Algacyr Munhoz Mader, 3775, Curitiba - Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **JULIO CÉSAR FÉLIX**, portador da Cédula de Identidade nº 841.129-8 SSP/PR e do CPF nº 308.847.999-72, na qualidade de órgão gerenciador do crédito;

considerando o disposto no Decreto Estadual nº 5.975/2002, Decreto Estadual nº 4.189/2016, Decreto Estadual nº 10.432/2014, Decreto Estadual nº 10.975/2014, Decreto Estadual nº 4.766/1998, Lei Estadual nº 12.020/1998 e suas alterações, Lei Federal nº 8.666/1993, Leis Estaduais nº 15.608/2007 e 15.117/2006, bem como o Edital de Fluxo Contínuo – UGF, Resolução TCE/PR nº 025/2011, 028/2011, 046/2014 e Instrução Normativa TCE/PR nº 061/2011, Ato Administrativo nº 02/2016 UGF e Protocolo nº 14.157.508-2,

**resolvem** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira tem por objeto apoiar financeiramente o **TECPAR** para a execução do projeto “**Programa Paranaense de Certificação de Produtos Orgânicos – Fase III**”, visando contribuir para a consolidação do Paraná como: a) estado de maior produção de orgânicos do país; b) fomentador de inovação tecnológica no tocante aos sistemas de produção orgânica para pequenos produtores rurais; c) fomentador da organização dos pequenos produtores do cooperativismo/associativismo para a comercialização em escala da produção orgânica.

**Parágrafo único** – Para a consecução do objeto de que trata esta Cláusula, deverá o **TECPAR** executar as ações relacionadas e aprovadas no Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante do presente termo, juntamente com as normas e atos administrativos editados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor global das despesas para a execução do projeto é de **R\$ 448.600,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais)** para o período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a **SETI/FUNDO PARANÁ** disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O), respeitadas às

disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

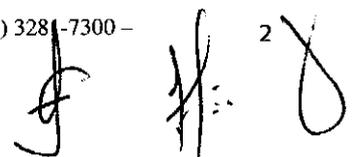
Acordam os representantes da **SETI – FUNDO PARANÁ** e do **TECPAR** as seguintes condutas para perfeito cumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento:

#### **I - Caberá a SETI – FUNDO PARANÁ:**

- a) respeitadas as suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, autorizar o **TECPAR** acessar ao projeto atividade 4151 – Fonte 132 - Apoio ao Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovação, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário – M.C.O.”, no valor de **R\$ 448.600,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais)**, de acordo ao cronograma financeiro e plano de aplicação, constante do formulário de Detalhamento do Projeto, para a efetiva realização do plano de trabalho;
- b) analisar os respectivos Relatórios Parciais e Finais, e emitir os Termos a que se refere às Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira no Diário Oficial do Estado;
- d) prorrogar *de ofício* a vigência deste Termo, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja condição de execução do objeto.

#### **II - Caberá ao TECPAR:**

- a) executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para a consecução do objeto de que trata este Termo de Cooperação Técnico Financeira, observando sempre critérios de qualidade e custo;
- b) aplicar os recursos recebidos da **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência da Lei nº 12.020/98, com as devidas alterações, com estrita observância ao presente Termo e Plano de Trabalho aprovado, Decreto Estadual nº 5.975/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei Federal nº 8.666/93, Leis Estaduais nº 15.608/07 e 15.117/06 e normas da **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- c) em consonância com o Decreto Estadual nº 5.975/02, praticar todos os atos administrativos necessários, tais como emissão de notas fiscais em nome FUNDO PARANÁ (nos casos de M.C.O) e em nome da IEES (nos casos de Transferência Orçamentária), atestos, pareceres, entre outros, para a prestação de contas dos recursos ora disponibilizados, a ser efetuada pela **SETI – FUNDO PARANÁ** ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, devendo a execução do presente Termo observar também as normas das Resoluções do TCE/PR, bem como o disposto no art. 227 e ss. do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- d) encaminhar à **SETI – FUNDO PARANÁ** toda documentação original das aquisições ou despesas efetuadas em função do presente Termo;
- e) apresentar documentação prevista na Lei nº 15.608/07, em especial as Certidões Negativas e demais documentos previstos nas orientações na **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- f) coordenar a execução das atividades do Projeto, previstas no detalhamento especificado no Plano de Trabalho;
- g) fornecer à **SETI – FUNDO PARANÁ**, durante e ao final da execução do presente Projeto, relatórios de atividades e financeiro dos trabalhos desenvolvidos, com a prestação de contas parcial dos recursos repassados, conforme relatório Técnico Financeiro – UGF, com seus respectivos anexos, explicitando os objetivos alcançados, incluindo, quando necessário, laudos técnicos do responsável pelas obras civis e declaração de equipamentos instalados, sendo que os relatórios parciais deverão ser apresentados semestralmente ou sempre que solicitados, via impressa devidamente assinada e eletrônica;
- h) afixar destacadamente, em lugar visível no local onde funciona o Projeto, e em todos os materiais de divulgação resultantes de sua execução que o apoio financeiro é da **SETI – FUNDO PARANÁ**; no caso de qualquer divulgação, publicidade da obra, projeto ou subprojeto, bem como seminários e eventos científicos e tecnológicos, publicações técnicas e científicas em revistas especializadas, relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico, devendo constar: “Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI – FUNDO PARANÁ”; devendo incluir o brasão do Estado do Paraná. Caso haja divulgação do Projeto via *Internet*, inserir um ícone com o brasão, que faça o *link* para acesso à *homepage* da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;



2

- i) possibilitar à **SETI** ou aos agentes da Administração Estadual, com delegação de competência, todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhe efetuar inspeções *in loco*, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;
- j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado à **SETI** a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- k) o Relatório Final deverá ser apresentado em 02 (duas) vias impressas e em via digital, acompanhado da solicitação de transferência do patrimônio peculiar ao projeto, esclarecendo o estado em que se encontram localização e utilização pós-encerramento, juntamente com cópia das notas fiscais;
- l) indicar à **SETI** o(s) responsável(eis), fornecendo seus dados pessoais, para efetivação do cadastro junto ao SIT – TCE;
- m) alimentar o Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a inserção dos dados referentes às licitações realizadas pelo **TECPAR** na execução do presente Termo;
- n) manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificada com o número do Termo de Cooperação, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- o) prestar contas dos valores repassados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, em decorrência deste Termo de Cooperação Técnico Financeira, na forma determinada pelo Tribunal de Contas do Estado, em seu Regimento Interno e na Resoluções, daquele tribunal.

**Parágrafo primeiro.** A **SETI - FUNDO PARANÁ** não liquidará os empenhos que estejam em discordância com o disposto na Cláusula Primeira e parágrafo único, e tampouco liquidará os empenhos que não sejam realizados no exercício fiscal da liberação da M.C.O., bem como, não promoverá a recomposição do saldo inutilizado.

**Parágrafo segundo** – Tanto o Pedido de Empenho quanto a Nota de Empenho encaminhado para pagamento ao Grupo Financeiro Setorial – GFS da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, devem ser preenchidos no campo “histórico” obrigatoriamente com o número da M.C.O. descentralizada, da Declaração de Disponibilidade Financeira (DDF), o número do Termo de Cooperação ao qual as despesas pertencem, a modalidade licitatória e o número do procedimento licitatório, caso contrário, os documentos serão devolvidos à Entidade para esclarecimentos necessários, podendo acarretar a suspensão dos recursos para a Entidade, até a efetiva regularização, ou a suspensão do pagamento das despesas aos fornecedores, caso não sejam encaminhados os documentos relacionados ou que tenham adquiridos bens ou valores em desacordo como plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

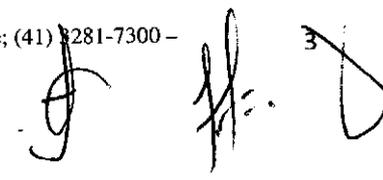
Em todas as ações de divulgação do presente projeto deverá constar expressamente que o mesmo foi executado com recursos do **FUNDO PARANÁ**, devendo ainda constar a seguinte frase: “Projeto financiado com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

**Parágrafo primeiro** – Entende-se por divulgação, qualquer publicidade da obra, do projeto ou subprojeto, bem como todo material de publicidade.

**Parágrafo segundo** – O projeto que tiver prevista a realização de obra civil deverá prever em sua meta a confecção de placas que evidenciem a origem dos recursos, ou seja, contendo a seguinte indicação: “Obra financiada com recursos da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – FUNDO PARANÁ”.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo **prazo de 24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

Além do disposto no presente Termo e na legislação vigente, é vedado ao **TECPAR**:

- a) a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência, nem ser atribuídos efeitos financeiros ou de vigência retroativos;
- b) o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) o pagamento de bolsas, a qualquer título, não previstas no Plano de Trabalho;
- e) o pagamento de atividades administrativas e de rotina.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES**

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo, a **SETI - FUNDO PARANÁ** poderá suspender as liberações, nas seguintes hipóteses:

- a) alteração do objeto ou das metas do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- b) utilização dos recursos recebidos em finalidades ou itens de despesa diferentes dos estabelecidos no presente Termo, ainda que em caráter de emergência;
- c) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos a datas anteriores à assinatura do Termo;
- d) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, as quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores;
- e) execução orçamentária insuficiente, assim considerada a que deixar de atingir, injustificadamente, os percentuais previstos no Plano de Trabalho para cada período de execução do projeto.
- f) pendência de relatórios parciais e/ou anuais e demais documentos necessários para fiscalização do projeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PATRIMÔNIO**

Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser patrimoniados em nome do **FUNDO PARANÁ** (nos casos de M.C.O) e em nome da **IEES** (nos casos de Transferência Orçamentária).

**Parágrafo primeiro** – Os bens e equipamentos adquiridos deverão ser instalados conforme previsto no Plano de Trabalho.

**Parágrafo segundo** – Em todos os bens e equipamentos adquiridos com recursos do Fundo Paraná deverão ser afixados adesivos disponibilizados pela **SETI – FUNDO PARANÁ**, demonstrando a origem da aquisição dos mesmos.

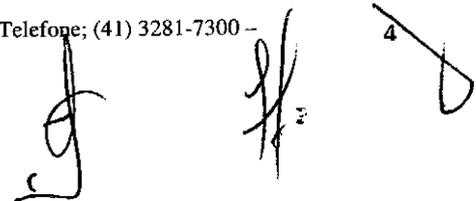
**Parágrafo terceiro** – Os bens e equipamentos em referência poderão ser compartilhados com outras instituições e/ou projetos, em benefício do desenvolvimento científico e tecnológico do Estado, desde que não haja prejuízo para as atividades do presente Termo, sempre mediante autorização formal emitida pela **SETI – FUNDO PARANÁ**.

**Parágrafo quarto** – Os bens e equipamentos adquiridos com recursos do **FUNDO PARANÁ** não poderão ser alienados sem prévia e expressa anuência da **SETI – FUNDO PARANÁ**.

**Parágrafo quinto** – A transferência ou doação de bens e equipamentos deverão ser solicitados pela **instituição**, observando os dispositivos legais vigentes, durante ou ao final da execução do presente termo.

#### **CLÁUSULA NONA – DA AUTORIDADE NORMATIVA, CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.**

Compete à **SETI – FUNDO PARANÁ** exercer a autoridade normativa sobre as atividades decorrentes do presente Termo, podendo controlar e fiscalizar sua execução, e na hipótese de rescisão ou exercício irregular



4

das obrigações pactuadas, poderá assumir ou transferir as obrigações, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

**Parágrafo único** – No uso de suas atribuições de fiscalização, a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de:

- a) não aprovar novos projetos do **TECPAR** se a mesma apresentar pendências junto à **SETI – FUNDO PARANÁ**;
- b) não liberar futuras parcelas do projeto que esteja sendo executado em desacordo com este Termo e com o plano de trabalho;
- c) não encerrar projetos que desatendam aos procedimentos definidos referentes à destinação definitiva do patrimônio adquirido no âmbito do Termo de Cooperação Técnico Financeira;
- d) não aceitar documentos que forem enviados ao **TECPAR** para assinatura e não retornarem após 30 (trinta) dias corridos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo ao contido no presente Termo somente poderá ser efetivada por meio de Termo Aditivo.

**Parágrafo primeiro** – As solicitações de alterações do Plano de Trabalho devem ser submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da ação ou despesa que se pretende alterar, sendo que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de autorizá-las ou não.

**Parágrafo segundo** – Não será aprovada, posteriormente, as alterações do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação que não tiverem sido previamente submetidas à **SETI – FUNDO PARANÁ**, incorrendo à **UNIOESTE** nas penalidades cabíveis, no caso de inobservância do disposto.

**Parágrafo terceiro** – Os termos aditivos, assim como o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, serão assinados nas dependências da **SETI**, pelos titulares do **TECPAR** ou por procurador por ele indicado e formalmente habilitado.

**Parágrafo quarto** – Em situações excepcionais, termos aditivos e outros documentos poderão ser enviados para assinatura do **TECPAR** caso em que a **SETI – FUNDO PARANÁ** se reserva o direito de não aceitá-los se não retornarem no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

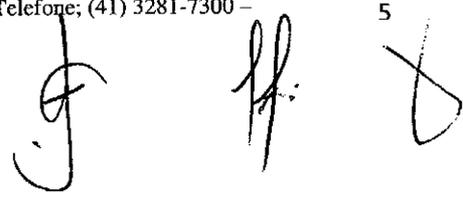
Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das Cláusulas previstas neste instrumento ou em virtude de nova avaliação a respeito da conveniência e oportunidade do projeto, este poderá ser rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações e benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá ser extinto de comum acordo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou ainda unilateralmente nos casos previstos na legislação em vigor, sendo que em qualquer caso os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data da extinção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE**

A execução pelos partícipes de qualquer atividade, em decorrência deste Termo, não transferirá de um partícipe ao outro qualquer responsabilidade trabalhista, previdenciária ou fiscal, nem se constituirá em qualquer forma de associação permanente, independentemente do local de execução das atividades.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

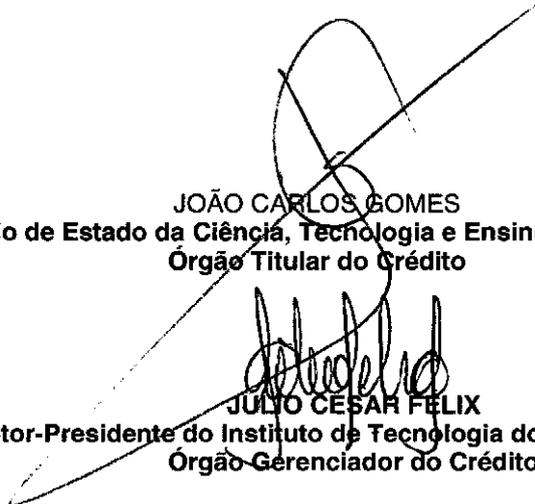
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, observando-se a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

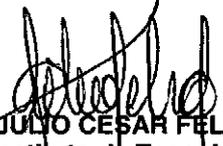
Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer dúvida ou ajuizar quaisquer ações, que não forem resolvidas administrativamente, ou por comum acordo entre os partícipes, renunciando os partícipes subscritores deste Termo de Cooperação Técnico Financeira a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Curitiba, 01 de julho de 2016.



**JOÃO CARLOS GOMES**  
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI  
Órgão Titular do Crédito

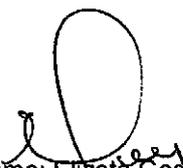


**JULIO CESAR FELIX**  
Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia do Paraná- TECPAR  
Órgão Gerenciador do Crédito

**Testemunhas**



Nome: Eloi Carlos Grande  
CPF: 059.590.559-53



Nome: Elizete Gogola  
CPF: 510.501.109-00

**CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS ao contribuinte acima identificado**

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:  
1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 77 do RICMS/12 e lhe autoriza a apurar e recolher esse valor na forma e prazo previstos no inciso XXII do art. 75 do RICMS/12, ou seja, até o dia 15 do mês subsequente ao da apuração, de acordo com o número final da sua inscrição estadual.  
2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.160"  
3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto debitado" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 51 da GIA/ICMS.  
4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no campo 68 da GIA/ICMS e, simultaneamente, lançar igual valor no campo 58 da GIA/ICMS.  
5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 81 do RICMS/12, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.  
6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/12.  
Pato Branco/PR, 06 de Julho de 2016  
Fred Muniz  
Delegado Regional da Receita

61755/2016

**SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 5.508/2016**

Protocolo: 13.992.541-6  
Beneficiária: ADINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FECHOS LTDA.  
CAD-ICMS: 90210216-76 CNPJ: 33764598/0005-78  
Endereço: RUA NEO ALVES MARTINS 2447 - SALA 208 - ZONA 01 - CEP 87013-060 - MARINGÁ - PR.  
SÚMULA: 2º aditamento no Regime Especial n.º 4933/2013. Art. 622-C do RICMS/2012. Diferimento parcial do pagamento do ICMS incidente na importação, correspondente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento). Prorrogação. Diante do previsto nos artigos 96 a 104, e § 4º do art. 106, todos do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, o Regime Especial n.º 4933/2013 passa a ter a seguinte redação:  
1. O item 3.2. do Regime Especial n.º 4933/2013, passa a vigorar nos seguintes termos: "Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 30/06/2018. Pode ser revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente."  
2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial n.º 4933/2013.  
O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.  
Curitiba, 09 de junho de 2016.  
MAURO RICARDO MACHADO COSTA  
Secretário de Estado da Fazenda  
GILBERTO CALIXTO  
Diretor da CRE  
ADINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FECHOS LTDA  
BENEFICIÁRIA

61446/2016

**Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.**

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRO  
TC Nº 59/16 - SETI/UGF  
Protocolo nº 14.157.508-2**

**AS Parte:** TC Nº 59/16 - SETI/UGF  
**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO - FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR - SETI E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ - TECPAR.**

**OBJETO:** "Programa Paranaense de Certificação de Produtos Orgânicos - Fase III".

**RECURSOS**

O valor global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 448.600,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e seiscentos reais), sendo que a SETI/FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado.

**VIGÊNCIA**

O presente Termo terá vigência a partir da assinatura do presente instrumento pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum

acordo entre os partícipes, devendo este ser solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do Termo de Cooperação, acompanhada da devida justificativa e de cópia do último Relatório Técnico Financeiro.

**ASSINATURA:** 01 de julho de 2016.

Informações: Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 - Jardim Botânico.

61324/2016

**Secretaria da Agricultura e do Abastecimento**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA SEAP  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL - DEAM

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 606/2016 - EQUIPE 2  
PROTOCOLO: 14.058.049-0  
OBJETO: Aquisição de TRATORES  
INTERESSADO: SEAB/DEAGRO  
Autorizado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, em 01/07/2016  
ABERTURA: 26/07/2016 às 09h30 no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)  
INFORMAÇÕES: [www.comprasparana.pr.gov.br](http://www.comprasparana.pr.gov.br)  
Curitiba, 05 de julho de 2016.

Marcia Cuccato  
Pregoeira

60877/2016

**Secretaria da Administração e da Previdência**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL  
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**HOMOLOGO e ADJUDICO**, com base no artigo 90, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, o seguinte processo:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0321/2016 - GMS**

**OBJETO:** Contratação de empresa e especializada para execução dos serviços de engenharia de reparos para nivelamento da laje da rampa de acesso do Palácio das Araucárias, sito à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, no Município de Curitiba, Paraná.

**VENCEDOR:** MEDSON ELI DA SILVA, CNPJ 16.611.227/0001-03

**VALOR:** R\$ 14.899,00 (quatorze mil e oitocentos e noventa e nove reais).

Curitiba, 05 de julho de 2016.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR  
Diretor Geral da Paraná Edificações

61818/2016

**Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social**

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2014  
PROTOCOLO: 13.231.175-7

**OBJETO:** Fica alterada a denominação da Contratante passando para Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social. Fica alterado o representante legal da empresa contratada, para Vivian Scheller.  
**CONTRATADA:** Entidade Casa de Maria-Centro de Apoio à Dependentes.

Curitiba, 04/06/2016  
Fernanda Bernardi Vieira Richa  
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

61768/2016